



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 42, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2016, do Senador Telmário Mota, que Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para estabelecer que o pagamento do salário-maternidade, na hipótese de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança, seja realizado diretamente pelo empregador.

PRESIDENTE: Senador Romário

RELATOR: Senadora Leila Barros

07 de Agosto de 2019





PARECER Nº 42 , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 142, de 2016, do Senador Telmário Mota, que *altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para estabelecer que o pagamento do salário-maternidade, na hipótese de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança, seja realizado diretamente pelo empregador.*

RELATORA: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Em análise terminativa, nesta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 142, de 2016, de autoria do Senador TELMÁRIO MOTA, que altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para prever o pagamento do salário-maternidade, diretamente pelo empregador, nos casos de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança. Esse pagamento será, posteriormente, deduzido das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados aos trabalhadores que prestam serviço ao mesmo empregador.

Na sua justificativa, o ilustre Autor argumenta que a medida pretende oferecer tratamento isonômico, eis que “trata de maneira igual as mães biológicas, que atualmente auferem o salário-maternidade diretamente do patrão, e o segurado ou segurada que opta pela adoção ou guarda judicial com o intuito de adoção, não havendo, a toda evidência, justificativa plausível para tratamento desigual no caso, sobretudo porque a Constituição não distingue filhos naturais e adotivos”.

A justificação da proposta também registra que não haverá impactos orçamentários, com a aprovação da matéria, pois a obrigação de arcar





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

com os custos do salário-maternidade permanecerá a cargo da Previdência Social.

No prazo regimental, o projeto não recebeu emendas.

Com a aprovação do Requerimento nº 499, de 2016, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, a proposição foi encaminhada para oitiva da CAE, que se manifestou pela aprovação da matéria, com a Emenda nº 01.

Retorna, então, a matéria para apreciação terminativa desta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, I, combinado com o art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS dar parecer sobre o projeto de lei em análise. A regulamentação da matéria objeto desta proposição enquadra-se no inciso XXIII do art. 22 da Carta Magna, que atribui competência privativa à União para legislar sobre a seguridade social.

Normas com esse conteúdo estão entre aquelas de iniciativa comum, prevista no art. 61 da Constituição Federal. Cabe ao Congresso Nacional legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta. Portanto, no que tange à constitucionalidade, à regimentalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, não há vícios que prejudiquem a proposta em apreciação.

No mérito, somos favoráveis à aprovação do projeto. A evolução legislativa, no que se refere à licença-maternidade e ao salário-maternidade caminha para uma crescente isonomia de tratamento entre as mães (e pais) adotivas e as mães naturais. Na medida do possível, buscamos tratar com justiça as eventuais diferenças entre as duas situações. Mas, em primeira e última instância, precisamos cuidar para que as necessidades dessas seguradas (e segurados) sejam atendidas, em benefício delas próprias e de seus filhos.

A modificação legal proposta está voltada para a concessão de tratamento igualitário às mães adotantes ou com guarda judicial para fins de adoção, em relação às mães naturais, por ocasião do pagamento do salário-maternidade. Soa discriminatório exigir que as adotantes ou com a guarda de





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

crianças tenham de dirigir-se a um posto da Previdência Social, enfrentando filas e burocracia, para receber direitos que são legalmente reconhecidos.

Nada justifica esse ônus adicional. Os empregadores conhecem as suas empregadas e podem efetuar os pagamentos devidos, mediante apresentação dos documentos comprobatórios da adoção ou da guarda. Raras e eventuais fraudes não serão detectadas com o simples comparecimento da interessada aos balcões previdenciários.

A Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, analisando a matéria, destacou que a sua aprovação não implica aumento de despesas, tendo em vista que apenas reorganiza e simplifica o acesso ao benefício do salário-maternidade no caso de adotantes e dos detentores de guarda judicial para fins de adoção. Além disso, informa a CAE, as alterações propostas não afetam o orçamento do INSS e não ferem os preceitos da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A redação do dispositivo, entretanto, não faz referência às seguradas que não são empregadas e também podem ser titulares do direito ao salário-maternidade, em decorrência de adoção ou guarda judicial. Nestes casos, o pagamento terá de ser efetuado diretamente pela Previdência Social. Este lapso foi corrigido com a Emenda nº 01 - CAE.

Todavia, o texto aprovado na CAE deixa de contemplar as alterações introduzidas pela Lei nº 12.873, de 25 de outubro de 2013, que igualam as famílias no direito ao recebimento do salário-maternidade em caso de adoção, ao estender o direito às pessoas do sexo masculino. A fim de sanar essa falha, propomos emenda para substituir a expressão “exceto do caso das seguradas empregadas” por “exceto do caso das pessoas seguradas empregadas”.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela rejeição da Emenda nº 01 – CAE, e pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2016, com a seguinte emenda:





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

EMENDA Nº 2 – CAS

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 142, de 2016, a seguinte redação:

Art. 1º O § 1º do art. 71-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71-A.....

.....

§ 1º O salário-maternidade de que trata este artigo será pago diretamente pela Previdência Social, exceto no caso das pessoas seguradas empregadas, que o receberão diretamente do empregador, efetivando-se a compensação, observado o disposto no art. 248 da Constituição Federal, quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço.

.....”(NR)

Sala da Comissão, 7 de agosto de 2019

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senadora LEILA BARROS, Relatora



SF/19232.45538-00

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 142/2016 e emendas, nos termos do relatório apresentado

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

| TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTEES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------------|
| RENAN CALHEIROS | | | | 1. MECIAS DE JESUS | | | |
| EDUARDO GOMES | | | | 2. FERNANDO BEZERRA COELHO | | | |
| MARCELO CASTRO | | | | 3. VAGO | | | |
| LUIZ DO CARMO | | | | 4. MAILZA GOMES | | | |
| LUIS CARLOS HEINZE | X | | | 5. VANDERLAN CARDOSO | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTEES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| MARA GABRILLI | X | | | 1. SORAYA THRONICKE | | | |
| STYVENSON VALENTIM | X | | | 2. EDUARDO GIRÃO | X | | |
| ROMÁRIO | | | | 3. ROSE DE FREITAS | | | |
| JUÍZA SELMA | | | | 4. VAGO | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTEES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| LEILA BARROS | X | | | 1. JORGE KAJURU | | | |
| WEVERTON | | | | 2. CID GOMES | | | |
| FLÁVIO ARNS | X | | | 3. FABIANO CONTARATO | | | |
| ELIZIANE GAMA | | | | 4. MARCOS DO VAL | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTEES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| HUMBERTO COSTA | | | | 1. PAULO PAIM | X | | |
| ROGÉRIO CARVALHO | X | | | 2. PAULO ROCHA | | | |
| ZENAIDE MAIA | X | | | 3. FERNANDO COLLOR | | | |
| TITULARES - PSD | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTEES - PSD | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| NELSINHO TRAD | | | | 1. CARLOS VIANA | | | |
| IRAJÁ | | | | 2. LUCAS BARRETO | | | |
| OTTO ALENCAR | | | | 3. SÉRGIO PETECÃO | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTEES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| JAYME CAMPOS | X | | | 1. ZEQUINHA MARINHO | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES | | | | 2. CHICO RODRIGUES | | | |

Quórum: **TOTAL 11**

Votação: **TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**

* Presidente não votou

Senador Romário
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 07/08/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Relatório de Registro de Presença
CAS, 07/08/2019 às 09h30 - 31ª, Extraordinária
Comissão de Assuntos Sociais

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP) | | |
|-----------------------------------------------------|----------------------------|----------|
| TITULARES | SUPLENTE | |
| RENAN CALHEIROS | 1. MECIAS DE JESUS | PRESENTE |
| EDUARDO GOMES | 2. FERNANDO BEZERRA COELHO | |
| MARCELO CASTRO | 3. VAGO | PRESENTE |
| LUIZ DO CARMO | 4. MAILZA GOMES | PRESENTE |
| LUIS CARLOS HEINZE | 5. VANDERLAN CARDOSO | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | |
|----------------------------------------|---------------------|----------|
| TITULARES | SUPLENTE | |
| MARA GABRILLI | 1. SORAYA THRONICKE | PRESENTE |
| STYVENSON VALENTIM | 2. EDUARDO GIRÃO | PRESENTE |
| ROMÁRIO | 3. ROSE DE FREITAS | PRESENTE |
| JUÍZA SELMA | 4. VAGO | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | |
|-------------------------------------------------------------------|----------------------|----------|
| TITULARES | SUPLENTE | |
| LEILA BARROS | 1. JORGE KAJURU | PRESENTE |
| WEVERTON | 2. CID GOMES | PRESENTE |
| FLÁVIO ARNS | 3. FABIANO CONTARATO | PRESENTE |
| ELIZIANE GAMA | 4. MARCOS DO VAL | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | |
|---------------------------------------------------------|--------------------|----------|
| TITULARES | SUPLENTE | |
| HUMBERTO COSTA | 1. PAULO PAIM | PRESENTE |
| ROGÉRIO CARVALHO | 2. PAULO ROCHA | PRESENTE |
| ZENAIDE MAIA | 3. FERNANDO COLLOR | PRESENTE |

| PSD | | |
|---------------|-------------------|--|
| TITULARES | SUPLENTE | |
| NELSINHO TRAD | 1. CARLOS VIANA | |
| IRAJÁ | 2. LUCAS BARRETO | |
| OTTO ALENCAR | 3. SÉRGIO PETECÃO | |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | |
|--------------------------------------------|---------------------|----------|
| TITULARES | SUPLENTE | |
| JAYME CAMPOS | 1. ZEQUINHA MARINHO | PRESENTE |
| MARIA DO CARMO ALVES | 2. CHICO RODRIGUES | PRESENTE |

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
ANGELO CORONEL
ESPERIDIÃO AMIN
TELMÁRIO MOTA



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER

MAJOR OLÍMPIO

AROLDE DE OLIVEIRA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 142/2016)

NA 31ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 2-CAS E REJEITA A EMENDA Nº 1-CAE, NOS TERMOS DO RELATÓRIO DA SENADORA LEILA BARROS.

ANEXADO O TEXTO FINAL DO PLS Nº 142, DE 2016, NA CAS.

ANEXADO O OFÍCIO Nº 138/2019-CAS, QUE COMUNICA A DECISÃO DA COMISSÃO EM CARÁTER TERMINATIVO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ART. 91, § 2º C/C ART. 92 DO RISF.

07 de Agosto de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais